



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CNPJ Nº. 34.670.976/0001-93
GABINETE DA PREFEITA

PUBLICADO
EM: 17/06/15

ASSINATURA

Cheris...
Decreto Municipal nº 005/2013

Lei Municipal Nº299/2015 Cumaru do Norte - Pará, 17 de junho de 2015.

**Cria o Plano Municipal de Educação -
PME do Município de Cumaru do Norte e
dá outras providências.**

A Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e a Prefeita Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação-PME, com vigência de dez anos, a contar da aprovação desta Lei, na forma em anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no Art. 214 da Constituição, e em conformidade com da Lei orgânica do Município e o Plano Nacional de Educação para o decênio 2015 a 2025 e dá outras providências.

Art. 2º O Plano Municipal de Educação instituído pelo Decreto 155/2013, foi elaborado com a participação da sociedade, sob a coordenação da Secretária Municipal de Educação, subsidiado pela Comissão Instituída para a elaboração do Plano Municipal de Educação, amparado na Lei 10.172 de 09 de janeiro de 2001 e em conformidade com os Planos Nacional e Estadual de Educação.

Art. 3º São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CNPJ Nº. 34.670.976/0001-93
GABINETE DA PREFEITA

ASSINATURA

Cheris Malva Neto
Município de Cumaru do Norte - PA
CNPJ Municipal nº 005/2013

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 4º O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade do que dispõe a Constituição Estadual, bem como a Lei orgânica do Município, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado do Pará, como também a Lei Orgânica do Município.

Art. 5º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art.6º O acompanhamento do cumprimento das metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra e Domicílios-PNAD-, o Censo demográfico e os censos nacionais da educação, atualizados, bem como dados locais.

Art. 7º A execução do PME e cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I- Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cumaru do Norte-SEMEC;
- II- Poder Legislativo e Comissão da Educação para elaboração do Plano Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CNPJ Nº. 34.670.976/0001-93
GABINETE DA PREFEITA

PUBLICADO
EM: 17/06/15

ASSINATURA

Cherli R. Silva Neto
CPF: 030.400.000-00
Registro Municipal nº 005/2013

III- Conselho Municipal de Educação a ser constituído no período de vigência do PME;

IV- Fórum Permanente de Educação a ser constituído no período de vigência do PME;

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias da União, Estado e Município, suplementadas se necessárias e de outros recursos capacitados no decorrer da execução do Plano.

Art. 9º O PME contém a proposta educacional do Município, com suas respectivas diretrizes, metas e estratégias, conforme documento em anexo.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Cleusa Temponi
Prefeita Municipal

Recebido em
19/06/15
Ana Cláudia Reis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME 2015-2025

**CUMARU DO NORTE-PA
Junho de 2015**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Cleusa Gonçalves Vieira Temponi
Prefeita de Cumaru do Norte

Ester Benício Távora
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Coordenação Geral
Wanessa Mota de Medeiros Machado

Técnica do PME
Ildete Rodrigues de Almeida Glória

Comissão Executiva do PME

Ester Benício Távora
Wanessa Mota de Medeiros
Joviano de Souza Martins
Lidiane da Silva Pereira Lourenço
Valéria Mota de Medeiros
Aldo de Sousa Ferreira
Marta Lobato dos Santos
Zilda Santana Mendes
Flávio Gualberto de Souza
Cherlis Regino Silva Neto
Janete Ferreira de Sousa Nunes
Edvaldo da Silva Araújo
Wandicleia Mota de Medeiros
Ana Maria Alves Lopes
Augusta Elias Pereira de Souza Martins
Maria Iva Pereira da Silva
Cleudes Pinto Maciel Nunes
Alex Soares Higinio
Marlene Sousa dos Santos
Letícia Maria Fialho Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PUBLICADO NO MURAL

EM: 17/10/15

ASSINATURA

Plano Municipal de Educação

Em consonância com a lei nº 10.172 de 09 de janeiro de 2001 que implica a criação do Plano Nacional de Educação-PNE que em seu artigo 2º determina que os estados, bem como Distrito Federal e municípios elaborem seus próprios Planos de educação em consonância com o PNE. Plano este que tem como proposta principal servir de norteador para as políticas municipais de educação a qual se faz necessário rever conceitos, ampliar metas e ações que visam melhorar o atendimento educacional nas escolas da rede pública municipal, tendo por finalidade principal dotar as instituições de ensino de Educação infantil, educação de jovens e adultos, educação especial e ensino fundamental com um documento de referência para gestão e planejamento para os próximos dez anos.

Este portanto, nos permite escolher melhor o caminho que queremos percorrer, nos conduz de maneira organizada, planejada e segura, atribuindo responsabilidades não só aos envolvidos no contexto escolar, mas visa a interação e a socialização de todos estimulando-os na atuação de seres ativos e participativos, contribuintes da educação e parceiros na formação de uma educação de qualidade que venha favorecer a todos, incluindo, crianças jovens e adultos do nosso município.

É importante ressaltar que o PME não deve se deslocar dos objetivos da população e que os administradores municipais, embora o mandato de um governo seja de 04 anos, o Plano será regido por 10 anos. É por esses e outros motivos se faz necessário um olhar minucioso de todos os envolvidos, para que este venha contemplar verdadeiramente os interesses do município. Objetivando dar continuidade às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação é que nascerá a essência do PME, que é a definição das estratégias que garantirão o atingimento das metas que tem como princípio básico, a erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento escolar, melhoria da qualidade de ensino, formação para o trabalho e a promoção humanística, científica e tecnológica do país.

Alinhado ao PNE, este se fortalece na medida em que enfatiza a necessidade do Regime de Colaboração de modo a assegurar o enfrentamento dos desafios da ação básica para a garantia do direito a melhoria da qualidade do ensino. Por não ser um trabalho individual e sim coletivo faz-se necessário a colaboração e participação de todos: Secretaria Municipal de Educação, segmentos da sociedade civil, comunitários, professores, sindicatos, poder público e comunidade em geral, desta forma este documento é dedicado a todos que participaram do processo de elaboração do mesmo.

Todavia, só a participação da sociedade garantirá a sua efetivação através do acompanhamento e avaliação, para que os ideais que nortearam a sua elaboração configurem-se em mecanismos de compromisso para dar continuidade às políticas educacionais do Município, e é nesse sentido que apresentamos a sociedade de Cumaru do Norte o Plano Municipal de Educação.

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PUBLICADO NO MURAL
EM: 17/10/2015

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO

Mensagem da Secretária de Educação

A construção do Plano Municipal de Educação de Cumaru do Norte representa um grande avanço na educação do município, tendo em vista os enormes desafios para efetivar uma educação de qualidade, comprometida com o desenvolvimento do educando.

O documento apresentado se torna base para direcionar os processos de discussão e participação de toda sociedade na construção de proposições políticas e pedagógicas que tenham como objetivo primordial a consolidação das políticas públicas embasadas no interesse coletivo.

O PME é um planejamento para orientação das políticas públicas educacionais do município. Elaborado com base no diagnóstico da realidade da educação pública, traz portanto um conjunto de diretrizes, metas e estratégias alinhado ao Plano Nacional de Educação e ao Plano Estadual de Educação. Seu caráter, a um só tempo propositivo e articulador, assume o compromisso com a educação dos seus munícipes e aponta para a vinculação estreita entre as políticas públicas para a Educação e as necessidades sociais do Município.

Legitima-se pela forma em que foi construído coletivamente, através da consulta popular e embasado e orientados pelos dados cientificamente analisados. Este a ser aprovado pelo legislativo estabelece a concepção do rompimento da descontinuidade das políticas educacionais do município e institui o compromisso do poder público no atendimento das aspirações e transformação da realidade da educação que até então se configura.



1-Objetivos e prioridades para a educação no Município

O texto constitucional estabeleceu um plano de competências a cada ente federado. À União, aos Estados-membros, ao distrito Federal e ao Município incube proporcionar todos os meios de acesso à cultura, a educação e à ciência (art.23; inciso VI).

Assim sendo o Plano Municipal de Ensino de Cumaru do Norte em consonância com os objetivos do Art.214 da Constituição Federal e o Plano Nacional de Ensino, prioriza:

Art. 2º São diretrizes do PNE:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Metas e Estratégias

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4(quatro) e 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender a 50% da população de até 3(três) anos até o final de vigência deste PME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PUBLICADO NO MURAL
EM: 17/06/15

ASSINATURA

PARÁ: CRECHE - Matrícula e nº de Escolas por Dependência Administrativa – 2013

MUNICÍPIO	Nº DE ALUNOS					Nº DE ESCOLAS				
	Total Geral	Estadual	Federal	Municipal	Particular	Total Geral	Estadual	Federal	Municipal	Particular
CUMARU DO NORTE	108	-	-	108	-	1	-	-	1	-

Fonte: MEC/INEP - SEDUC/NUPPAE - Censo Escolar - 2013

Estratégias:

- 1.1) Definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, metas de expansão da rede pública de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade compatível com as peculiaridades locais;
- 1.2) Construir e ampliar as unidades de ensino infantil em regime de colaboração, de acordo com as exigências legais, assegurando a expansão gradual conforme a demanda ao longo de 10 anos;
- 1.3) Manter e aprofundar programa municipal de reestruturação e aquisição de equipamentos para a rede escolar pública de educação infantil, voltado à expansão e à melhoria da rede física de creches e pré-escolas públicas;
 - a. espaço interior, com iluminação, isolamento de som, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica, segurança, água potável, esgotamento sanitário;
 - b. instalações sanitárias e para a higiene das crianças;
 - c. instalações adequadas para preparo e/ou serviço de alimentação;
 - d. ambiente interno e externo para as atividades, conforme as diretrizes curriculares e a metodologia da educação infantil, incluindo o repouso, a expressão livre, o movimento e o lúdico;
 - e. garantia de equipamentos físicos e materiais pedagógicos, incluindo brinquedotecas e bibliotecas;
 - f. criação e adequação das estruturas às características das crianças especiais, como sala de recursos e/ ou multifuncional equipada com materiais específicos;
- 1.4) Construção em regime de colaboração de Escolas de Educação Infantil nas comunidades carentes deste atendimento, ou de maior vulnerabilidade social;
- 1.5) Avaliar, a educação infantil a cada dois anos, com base nos parâmetros nacionais, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal e os recursos pedagógicos e de acessibilidade empregados na creche e na pré-escola.
- 1.6) Estimular a oferta de matrículas gratuitas em creches;
- 1.7) Promover em regime de colaboração a formação inicial e continuada de profissionais da educação infantil;
- 1.8) Estimular a articulação entre programas de pós-graduação e cursos de formação para profissionais da educação infantil, de modo a garantir a construção de currículos capazes de incorporar os avanços de pesquisas no atendimento da população de 0(zero) a 5(cinco) anos;



- 1.9) Fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas na educação infantil por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento das crianças, de forma a atender às especificidades das comunidades rurais;
- 1.10) Fomentar o acesso à creche e à pré-escola e a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a transversalidade da educação especial na educação infantil;
- 1.11) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferências de renda, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
- 1.12) Realizar, em curto prazo, censo da educação infantil e chamada escolar, visando detectar a demanda pela oferta de educação infantil nas diferentes regiões do Município, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;
- 1.13) Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5(cinco) anos.
- 1.14) Garantir número de alunos por turma no ensino fundamental de acordo com o determinado na resolução 001/2010.

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda população de 6 a 14 anos e garantir permanência e conclusão de pelo menos 90% com sucesso em idade apropriada, até o último ano de vigência do PME.

POPULAÇÃO NA FAIXA ETÁRIA	MATRÍCULA TOTAL FUNDAMENTAL	ATENDIMENTO				FORA ESCOLA DA
		TOTAL	LÍQUIDO	BRUTO	TOTAL	
2.087	1.966	1.792	79,68	94,20	85,86	14,14

Fonte: MEC/INEP - SEDUC/NUPPAE - Censo Escolar - 2013

Estratégias:

- 2.1) Criar mecanismos para o acompanhamento individual de cada estudante do ensino fundamental nas escolas.
- 2.2) Garantir a implantação de equipes técnicas pedagógicas itinerantes lotadas na Secretaria Municipal de Educação.
- 2.3) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação e violência na escola, identificando motivos de ausência e baixa frequência, e garantir, em regime de colaboração e com órgãos públicos, assistência social às famílias, frequência e o apoio à aprendizagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PUBLICADO
EM: 17/10/2015
ASSINATURA

- 2.4)** Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social e saúde e família.
- 2.5)** Ampliar e assegurar programa municipal de transporte dos estudantes do campo e da cidade, com o objetivo de garantir a frequência dos alunos, reduzir a evasão escolar da educação do campo e da cidade, garantindo, inclusive, o transporte intracampo, a fim de reduzir o tempo máximo dos estudantes em deslocamento a partir de suas realidades.
- 2.6)** Planejar anualmente formas para reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas do campo e indígena, bem como de produção de material didático e de formação de professores para a educação, com especial atenção às classes multisseriadas.
- 2.7)** Desenvolver e aplicar tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, em prol da educação do campo e da cidade.
- 2.8)** Estimular a oferta dos anos iniciais do ensino fundamental para as populações do campo e indígenas nas próprias comunidades rurais.
- 2.9)** Construir coletivamente o Currículo a partir de experiências e acúmulos dos sujeitos locais, na afirmação das identidades e culturas, consolidando valores éticos, práticas solidárias e democráticas.
- 2.10)** Disciplinar, no âmbito do sistema de ensino, a organização do trabalho pedagógico incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região.
- 2.11)** Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante concursos municipais, estaduais e nacionais.
- 2.12)** Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para maior inclusão dos alunos dentro e fora dos espaços culturais.
- 2.13)** Promover e garantir em regime de parceria o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade a fim de viabilizar a relação computadores/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.
- 2.14)** Incentivar a participação contínua dos pais ou responsáveis na vida escolar do aluno.
- 2.15)** Garantir e investir em infraestrutura física nas unidades escolares, assegurando a implementação dos padrões mínimos de qualidade.
- 2.16)** Garantir espaços para prática de esportes, lazer e atividades culturais, nas escolas.
- 2.17)** Definir até dezembro de 2015, expectativas de aprendizagem para o ensino fundamental de maneira a assegurar a formação básica comum, reconhecendo a especificidade da infância e da adolescência, os novos saberes e os tempos escolares.
- 2.18)** Definir, até dezembro de 2016, proposta de objetivos de aprendizagem para todos os anos do Ensino Fundamental de maneira a assegurar a formação básica comum



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PUBLICADO
EM: 17/06/15
ASSINATURA

reconhecendo a especificidade da infância e da adolescência, os novos saberes e os tempos escolares e incentivo à participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

2.19) Conceber a avaliação como processo formativo e não classificatório.

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até 2023, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%, nesta faixa etária.

POPULAÇÃO NA FAIXA ETÁRIA	METRICULA TOTAL NO ENSINO MÉDIO	FAIXA ETÁRIA DE 15 A 17 ANOS								
		OCORRENTES						PROFISSIONALIZANTE	TOTAL	FORA DA ESCOLA
		TOTAL	ENS. FUND.	ENS. MÉDIO	ED. ESPECIAL	ED. DE JOVENS E ADULTO				
550	128	381	242	53	-	86	-	69,27	30,73	

Fonte: MEC/INEP - SEDUC/NUPPAE - Censo Escolar - 2013

Estratégias:

3.1) Apoiar programas nacionais e estaduais para a reorientação do currículo do Ensino Médio visando ao enfrentamento da histórica dualidade da educação brasileira a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre prática, organizados de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico e formação continuada de professores

3.2) Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental por meio do acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.

3.3) Fomentar e articular, junto ao Estado e municípios circunvizinhos, a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, da cidade e das comunidades indígenas e alunos com deficiência.

3.4) Estimular a expansão do estágio para estudantes da educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho.

3.5) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de assistência social e transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio à aprendizagem aos jovens de 15 a 17 anos.



- 3.6) Promover a busca ativa da população de 15 a 17 anos fora da escola, em parceria com as áreas da assistência social e da saúde, esporte e lazer.
- 3.7) Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação à orientação sexual ou à identidade de gênero e religião, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.
- 3.8) Garantir e fortalecer as equipes técnico-pedagógicas nas escolas.
- 3.9) Fomentar programas de educação de jovens e adultos para a população urbana e do campo na faixa etária de 15 a 17 anos, com qualificação social e profissional para jovens que estejam fora da escola e com defasagem idade-série.
- 3.10) Fazer esforços junto ao governo estadual para assegurar o redimensionamento da oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio em regime modular, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes.
- 3.11) Buscar e reivindicar a construção de escola com espaços adequados (quadra esportivas cobertas, auditórios, bibliotecas, refeitório e laboratórios de informática), para ações voltadas ao desenvolvimento das capacidades artísticas, esportivas, científicas e demais manifestações.
- 3.12) Apoiar e fiscalizar programa estadual de monitoria remunerada para os alunos do ensino médio, priorizando alunos da própria escola.
- 3.13) Apoiar ampliação do ensino médio, inclusive da EJA nas áreas rurais dos municípios.
- 3.14) Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.
- 3.15) Apoiar e divulgar a participação dos alunos no Exame Nacional do Ensino Médio(Enem) e PRISE, fundamentando em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio.

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado na rede regular de ensino.

Estratégias:

- 4.1) Contabilizar, para fins de repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica conforme o Censo Escolar.
- 4.2) Implantar em regime de parceria, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado complementar, nas escolas urbanas, do campo e indígenas.
- 4.3) Ofertar atendimento educacional especializado complementar aos estudantes matriculados na rede pública de ensino regular.



4.4) Criar e manter programa municipal de acessibilidade nas escolas públicas para adequação arquitetônica, oferta de transporte acessível, disponibilização de material didático acessível e recursos de tecnologia assistiva, e oferta da educação em diversas línguas, bilíngue em língua portuguesa e Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, braile e língua indígena à todos da educação.

4.5) Fomentar a educação inclusiva, promovendo a articulação entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado complementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

4.6) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola por parte dos beneficiários do benefício de prestação continuada, de maneira a garantir a ampliação do atendimento aos estudantes com deficiência na rede pública regular de ensino.

4.7) Viabilizar a construção dos Centros de Atendimento Especializado às pessoas com deficiência, dotados de equipe multidisciplinar e equipamentos.

4.8) Estabelecer parcerias para a capacitação das pessoas com necessidades especiais visando sua autonomia cidadã.

4.9) Garantir a participação dos profissionais que atuam na Educação Infantil em cursos, encontros, oficinas, palestras, fóruns e eventos, dentro do programa de formação continuada.

4.10) Garantir concurso público específico na área de educação especial.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças até, no máximo, dos seis aos oito anos de idade, durante o período de vigência do PME.

Estratégias:

5.1) Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com a qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com o apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.

5.2) Fomentar a estruturação do ensino fundamental de nove anos com foco na organização de ciclo de alfabetização com duração de três anos, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano.

5.3) Aplicar exame periódico específico para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas a criar seus respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento da alfabetização.

5.4) Identificar e selecionar tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento de resultados no sistema de ensino.

5.5) Apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas.

5.6) Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas no sistema de ensino que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.



5.7) Assegurar espaços educativos, materiais didáticos, mobiliário e equipamentos adequados para atender as crianças que ingressam no Ensino Fundamental de Nove Anos.

5.8) Promover, apoiar e garantir a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas e capacitar profissionais da área.

5.9) Assegurar espaços educativos, materiais didáticos, mobiliário e equipamentos adequados para atender as crianças que ingressam no Ensino Fundamental de Nove Anos.

5.10) Assegurar transporte escolar para área rural, adequado às reais condições locais, garantindo aos alunos o cumprimento da frequência anual dentro do percentual exigido legalmente.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em 25% das escolas públicas de educação básica do município.

Estratégias:

6.1) Estender progressivamente o alcance do programa municipal de ampliação da jornada escolar, mediante oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, de forma que o tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens na escola ou sob sua responsabilidade passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo.

6.2) Ampliar a jornada de trabalho escolar aos alunos que apresentarem dificuldade no domínio dos conteúdos mínimos necessários em cada série ou disciplina.

6.3) Assegurar que, em 04 anos as escolas atendam totalidade dos requisitos de infraestrutura definidos, adequando os espaços e ambientes escolares para ampliação das atividades extracurriculares.

6.4) Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa municipal de construção, ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

6.5) Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos e equipamentos públicos como, bibliotecas e praças.

6.6) Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de estudantes matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas a Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.7) Atender as escolas do campo na oferta de educação em tempo integral considerando as peculiaridades locais.

6.8) Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola.

6.9) Elaborar propostas curriculares para a Educação de Tempo Integral.



6.10) Rever períodos de férias, feriados e recessos nas unidades escolares que atendam crianças de 0 a 3 anos.

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais projetadas para o IDEB.

IDEB	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do ensino fundamental	4,9	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos Finais do ensino fundamental	4,4	4,7	5,0	5,2	5,5

Estratégias:

7.1) Fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados do IDEB das escolas do Sistema Municipal de Ensino.

7.2) Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental.

7.3) Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para o ensino fundamental e médio, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

7.4) Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolar, ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

7.5) Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental.

7.6) Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas no sistema de ensino, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes.

7.7) Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica sob a responsabilidade do município, por meio de programas suplementares de transporte, alimentação, assistência à saúde e material didático-escolar.

7.8) Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa municipal de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino, tendo em vista a equalização das oportunidades educacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PUBLICADO
EM 17/10/2015
ASSINATURA

- 7.9) Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas de ensino fundamental.
- 7.10) Assegurar o cumprimento das diretrizes pedagógicas para a educação básica e parâmetros curriculares nacionais, respeitada a diversidade regional e local.
- 7.11) Informatizar e dar suporte a gestão das escolas e da Secretaria de Educação do Município, bem como fomentar a participação do pessoal técnico da Secretaria em programas de formação inicial e continuada.
- 7.12) Garantir políticas de combate à violência na escola e construção de uma cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade escolar.
- 7.13) Manter e implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em situação de rua, assegurando-se os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente de que trata a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.
- 7.14) Garantir o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, por meio de ações voltadas a compreensão a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil em geral.
- 7.15) Ampliar a educação escolar do campo, a partir de uma visão articulada ao desenvolvimento sustentável e à preservação da identidade cultural.
- 7.16) Assegurar, a todas as escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino, água tratada e saneamento básico; energia elétrica; acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade; acessibilidade à pessoa com deficiência; acesso a bibliotecas; acesso a espaços para prática de esportes; acesso a bens culturais e à arte.
- 7.17) Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.
- 7.18) Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, possibilitando a criação de uma rede de apoio integral às famílias, que as ajude a garantir melhores condições para o aprendizado dos estudantes.
- 7.19) Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede pública municipal por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.
- 7.20) Orientar e executar as políticas das redes e sistemas de educação de forma a buscar atingir as metas do IDEB, procurando reduzir a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem.
- Meta 8:** Elevar a escolaridade média da população de dezoito a vinte e nove anos de modo a alcançar no mínimo de 09 anos de estudo no quinto ano de vigência do plano e de doze anos de estudo no último ano, para as populações do campo e indígena, dos territórios de menor escolaridade do município e dos 25% mais pobres, bem como



igualar a escolaridade média entre negros e não negros, com vistas à redução da desigualdade educacional.

Estratégias:

- 8.1)** Expansão da oferta da modalidade de Educação Jovens e Adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade série, como prevê a Resolução 048.
 - 8.2)** Incentivar a implementação dos programas e projetos estaduais a fim de promover o desenvolvimento de tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.
 - 8.3)** Reduzir a no mínimo em 50% em 5 anos as taxas de evasão e repetência, por meio de programas e ações de incentivo a aprendizagem e parcerias com as demais secretarias municipais institucionalizando políticas públicas municipais que venha amenizar esse problema.
 - 8.4)** Apoiar o acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio.
 - 8.5)** Apoiar a extensão do regime modular de ensino e EJA em regime de parceria, nas localidades rurais.
 - 8.6)** Fomentar a expansão da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino público, para os segmentos populacionais considerados.
 - 8.7)** Apoiar o Estado no cumprimento da oferta de merenda escolar de qualidade em todos os turno para o ensino médio.
 - 8.8)** Apoiar o assessoramento da SEDUC às escolas do ensino médio.
 - 8.9)** Apoiar os programas estaduais para a monitoria remunerada dos alunos do ensino médio, no qual sejam priorizadas os alunos da própria escola.
 - 8.10)** Fortalecer acompanhamento e monitoramento de acesso à escola direcionado para os segmentos populacionais considerados, identificando motivos de ausência e baixa frequência e implementando ações para garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública municipal de ensino.
 - 8.11)** Divulgar e apoiar o acesso gratuito a exames de certificação da conclusão do ensino fundamental e médio.
 - 8.12)** Promover busca ativa de adolescentes fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social e saúde.
- Meta 9:** Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 90% até 2018 e reduzir, até 2022 o analfabetismo absoluto e em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PUBLICADO
EM: 17/06/15

ASSINATURA

9.1) Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.

9.2) Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos no sistema municipal de ensino com garantia de continuidade da escolarização básica.

9.3) Promover o acesso ao ensino fundamental aos egressos de programas de alfabetização e garantir o acesso a exames de reclassificação e de certificação da aprendizagem.

9.4) Promover chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos e avaliação de alfabetização por meio de exames específicos, que permitam aferição do grau de analfabetismo de jovens e adultos com mais de 15 anos de idade, com o apoio e adesão a implementação dos programas estaduais.

9.5) Executar, em articulação com a área da saúde e assistência social, programa nacional de atendimento oftalmológico, odontológico e fornecimento gratuito de óculos para estudantes da Educação de Jovens e Adultos.

9.6) Apoiar e incentivar a implementação de programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, e as associações, por meio de ações que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população.

9.7) Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta 10: Articular em regime de parceria estadual, no mínimo 2% das matrículas na educação profissional à distância ou semipresencial para os jovens a partir dos 15 anos de idade.

Estratégias:

10.1) Identificar a demanda para o ensino profissionalizante, com pesquisa de mercado para definição e abertura de cursos aproveitando os espaços públicos.

10.2) Manter programa municipal de Educação de Jovens e Adultos voltado à conclusão do ensino fundamental, de forma a estimular a conclusão da educação básica.

10.3) Fomentar a expansão das matrículas na educação de jovens e adultos de forma a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores e a educação profissional a distância, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador.

10.4) Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação a oferta de cursos profissionais regionalizados de forma a atender a demanda específica inclusive na modalidade de educação a distância.

10.5) Criar plano estratégico, para instituir escolas técnicas, considerando as especificidades regionais.



10.6) Articular junto aos estados e municípios formas de promover de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional.

10.7) Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas para avaliação, formação continuada de docentes da rede pública municipal que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional.

10.8) Fomentar a diversificação curricular do ensino fundamental para jovens e adultos, articulando a formação integral à preparação para o mundo do trabalho e promovendo a inter-relação entre teoria e prática nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características de jovens e adultos por meio de equipamentos e laboratórios, produção de material didático específico e formação continuada de professores.

Meta 11: Articular ações junto ao Estado e a União para efetivar e garantir as matrículas de 2% dos jovens da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta.

Estratégias:

11.1) Fomentar a expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional.

11.2) Criar parcerias que possibilitem a oferta de cursos para a geração de renda à comunidade do entorno das unidades de ensino.

11.3) Fomentar o atendimento do ensino médio integrado à formação profissional para os povos do campo de acordo com os seus interesses e necessidades, vinculados aos programas do Governo Federal.

Meta 12: Articular ações junto ao Estado e a União para elevar o número de matrícula na educação superior, assegurando a qualidade da oferta.

Estratégias:

12.1) Divulgar os programas de assistência estudantil.

12.2) Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências humanas e matemática, bem como para atender o déficit de profissionais em áreas específicas.

12.3) Estimular e divulgar o acesso ao financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

12.4) Fomentar a oferta de estágio como parte da formação de nível superior.

12.5) Incentivar a participação de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PUBLICADO
EM 17/06/15

ASSINATURA

12.6) Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação.

12.7) Criar e apoiar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito intermunicipal, estadual e nacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.

12.8) Incentivar e divulgar e apoiar o atendimento específico dos programas federais de formação a populações do campo, comunidades indígenas em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação junto a estas populações.

12.9) Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior considerando as necessidades do desenvolvimento do país, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica.

Meta 13: Implementar, divulgar e apoiar, política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação, em regime de colaboração entre a União, os Estados e os Municípios, no prazo de 02 anos, assegurando que todos os professores e professoras da educação básica possam ter acesso ao ingresso em curso de licenciatura na área do conhecimento em que atuam.

Estratégias:

13.1) Elaborar plano estratégico em consonância com os planos da União com base diagnóstico das necessidades municipais de formação de profissionais da educação, envolvendo as instituições públicas de nível médio e superior, segundo a sua capacidade de atendimento, definindo obrigações recíprocas entre os partícipes.

13.2) Estimular a ampliação de programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de incentivar a formação de profissionais do magistério para atuar na educação básica pública.

13.3) Promover a formação inicial e continuada dos profissionais e institucionalizar a política municipal de formação e valorização dos profissionais da educação, de forma a ampliar as possibilidades de formação em serviço.

13.4) Implementar programas específicos para formação de professores para as populações do campo, comunidades indígenas e educação de jovens e adultos.

13.5) Implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica em sua área de atuação aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não-licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício.

Meta 14: Incentivar a formação de 25% dos professores da educação básica em nível de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, e, a todos, e garantir a formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:



14.1) Consolidar programa nacional de formação de professores, definindo diretrizes municipais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de seleção e certificação dos cursos.

14.2) Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação da União, do Estado e do Município.

14.3) Implementar e garantir em regime de parcerias, ações para redução das desigualdades étnico- raciais para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas a programas de pós-graduação.

14.4) Expandir programa de composição de acervo de livros didáticos, paradidáticos, de literatura e dicionários, sem prejuízo de outros, a ser disponibilizado para os professores das escolas da rede pública de educação municipal e estadual.

14.5) Articular, juntamente com as Instituições de Ensino Superior existentes na região, projetos de ampliação de ofertas de vagas de cursos ainda não contemplados na região.

14.6) Criar, incentivar e apoiar políticas que promova a inclusão das minorias, o acesso à Educação Superior, através de programas de superação às deficiências de sua formação escolar.

Meta 15: Valorizar os profissionais do magistério público da educação municipal a fim de aproximar o rendimento médio do profissional do magistério ao rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente.

Estratégias:

15.1) Acompanhar a evolução salarial com representação do poder público e dos trabalhadores em educação para atualização progressiva do valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação municipal.

15.2) Atualizar, no âmbito do Município, plano de carreira para o profissional do magistério, com implementação gradual da jornada de trabalho cumprida, preferencialmente, em um único estabelecimento escolar.

Meta 16: Assegurar, no prazo de dois anos, a revisão e atualização do plano de carreira para os profissionais da educação básica municipal, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII, do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

16.1) Estruturar a Secretaria Municipal de Ensino de Ensino buscando atingir, em seu quadro de profissionais do magistério, 70% de servidores nomeados em cargos de provimento em efetivo exercício na rede pública de educação básica.

16.2) Instituir programa de avaliação e acompanhamento do professor iniciante, supervisionado por profissional do magistério com experiência de ensino, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação ou não-efetivação do professor ao final do estágio probatório.



16.3) Garantir a efetivação dos Programas Federais em consonância com política municipal de formação continuada para funcionários de escola, construída em regime de colaboração com os diversos sistemas de ensino.

16.4) Realizar, no prazo de dois anos de vigência desta Lei, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, o censo dos funcionários de escola da educação municipal.

16.5) Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas no provimento de cargos efetivos.

Meta 17: Garantir, mediante lei específica aprovada no âmbito do Município, a efetivação da gestão democrática na educação básica pública vinculada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à participação da comunidade escolar.

Estratégias:

17.1) Priorizar as ações da Secretaria de Educação para as Unidades Escolares que tenham aprovado o Plano de Ação de Gestão com a participação da comunidade escolar.

17.2) Criar e aprovar legislação específica que regulamente o processo de eleição para gestão democrática de diretores e diretoras nas escolas, conjunto aos critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar.

17.3) Apoiar os programas nacionais de formação para conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar e de outros representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo o apoio a esses colegiados com recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.

17.4) Constituir Comissões Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais de educação, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME.

17.5) Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

17.6.) Fortalecer e orientar a constituição dos Conselhos escolares como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando condições de funcionamento autônomo.

17.7) Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares.

17.8) Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino.

17.9) Divulgar os programas de formação de diretores e gestores escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PUBLICADO
EM 17/06/15
ASSINATURA

17.10) Criar e instituir o Conselho Municipal de Educação, como espaço democrático de participação e autonomia municipal na área do ensino para o avanço das políticas públicas.

Meta 18: Ampliar progressivamente o investimento público em educação até atingir atendimento integral a toda a Rede Pública Municipal.

Estratégias:

18.1) Garantir fonte de financiamento permanente e sustentável para todas as etapas e modalidades da educação pública municipal.

18.2) Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação municipal destinada à educação.

18.3) Incluir, nos 25% destinados ao financiamento da educação, as taxas de contribuição arrecadadas pelo Município, no mesmo percentual dos impostos (25%).

18.4) Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que promovam a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação.

18.5) Definir o Custo Aluno-Qualidade CAQI da educação municipal à luz da ampliação do investimento público em educação no conjunto dos padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional.

18.6) Desenvolver e acompanhar regularmente indicadores de investimento e tipo de despesa per capita por aluno em todas as etapas da educação pública.


Cleusa Temponi
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

REFERÊNCIAS

1º Alinhando os Planos.PDF. Ministério da Educação

Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil.2013-Ranking 2010

[Boletim/ Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome](#)

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB, Lei nº 9.394/96.

Conhecendo as Metas.PDF. Ministério da Educação

Construindo as Metas locais. Ministério da Educação. Documento norteador para elaboração de Plano Municipal de Educação – PME / elaboração -Clodoaldo José de Almeida Souza. – Brasília: Secretaria de Educação Básica, 2005.98p.

CUMARU. Autógrafo do Projeto de lei Municipal Nº 005/2013

ITERPA (Apostila Perfil Ambiental)

Websites pesquisados:

<http://www.portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/pne.pdf>

<http://portal.inep.gov.br/web/educacenso/educacenso>.

<http://www.cptec.inep.br>

<http://portal.mec.gov.br/> As diretrizes curriculares nacionais / index.

[SEPOF-PA Portal da Amazônia](#)